

Projeto de Lei Complementar nº

Cria o Fundo Nacional de Compensação Tributária aos Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Nacional de Compensação Tributária (FUNCOT) , destinado a reparar as perdas dos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da desoneração fiscal do Imposto sobre Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Parágrafo Único O FUNCOT será administrado pela União

Art. 2º O repasse dos recursos que trata o art. 1º aos entes federados será automático, realizado mensalmente, e corresponderá à receita tributária diferida com as desonerações concedidas.

Art. 3º O FUNCOT será financiado pelos recursos obtidos com a colocação dos títulos públicos federais destinados à formação do Fundo Soberano, criado pela Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º A desoneração do IR e do IPI fica condicionada à prévia avaliação das perdas no montante de recursos que formam o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5º A desoneração do ICMS dependerá de adesão de cada ente federado a acordo federativo a ser celebrado pela União, Estados e o Distrito Federal.

Art. 6º Para efeito de distribuição do ICMS aos Municípios, os recursos do FUNCOT destinados a cada Estado serão incorporados à arrecadação do referido imposto.

Art. 7º Essa lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta recai sobre o tratamento das iniciativas tributárias e fiscais. É recorrente, em períodos de crise econômica, iniciativas do governo, sob a forma de concessão de incentivos fiscais, como forma de aliviar as regiões atingidas. Tais medidas, embora de nobre propósito, acabam por comprometer a arrecadação a curto prazo, desequilibrando, por vez, o orçamento público.

No caso do Brasil, deve-se constatar que as responsabilidades fiscais e tributárias são compartilhadas entre União, estados e municípios, ou seja, nossa estrutura, ao contrário de países onde a responsabilidade é unificada, costuma apresentar problemas.

Propõe-se, dessa forma, a criação de mecanismos menos seletivos de incentivos fiscais, ao mesmo tempo em que seja implantado um sistema eficiente de compensações automáticas para os entes federados afetados negativamente pelos incentivos. A criação do Fundo Nacional de Compensação Tributária aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a presente proposta, vai ao encontro de um maior equilíbrio do orçamento público ao permitir a compensação instantânea e automática dos recursos que correspondem às perdas na participação da arrecadação federal.

Brasília, de abril de 2009

Renato Molling
Deputado Federal